

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2016**  
**(Do Sr. Paulo Azi)**

**Especifica um prazo mínimo de carência e financiamento pelo Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR para a construção de hotéis de turismo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei especifica um prazo mínimo de financiamento e carência pelo Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR para a construção de hotéis e resorts de turismo.

Art. 2º O prazo de financiamento pelo Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR para a construção de hotéis de turismo não será inferior a 10 (dez) anos.

Art. 3º O prazo de carência para o início dos pagamentos do financiamento de que trata o Art.2º não será inferior a 3 (três) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.191, de 27/10/71, tem por finalidade prover recursos para o financiamento de empreendimentos, obras e serviços considerados de interesse para o desenvolvimento do turismo nacional.

Ao longo do tempo, porém, foi perdendo a sua relevância como instrumento dinamizador da indústria turística brasileira, mercê da diminuição dos recursos a ele consignados.

Após várias mudanças de cunho legal e normativo, a Lei nº 10.683, de 28/05/03, transferiu para o Ministério do Turismo a gestão do FUNGETUR. Ocorre, todavia, que o Regulamento que rege o funcionamento e

as operações do Fundo especifica que seus recursos só poderão ser aplicados em operações de financiamento de estudos e projetos, de financiamento de capital fixo e de empréstimos a órgãos públicos, destinados a empreendimentos, obras e serviços de interesse turístico.

Ora, queremos crer que a construção de hotéis é ação basilar para o fortalecimento da nossa infraestrutura do turismo e, portanto, de todo o setor. De fato, a expansão da rede hoteleira fornece a condição necessária para a consolidação do Brasil como marca turística, além de sua importância como fonte de geração de emprego e renda, tanto na etapa de construção, como durante o seu funcionamento. E mais relevante ainda se aprovada a Lei de Regulamentação dos Jogos **onde deverá voltar a instituir Hotéis Cassinos no Brasil.**

Desta forma, parece-nos mais que razoável que se explicita, por meio de lei, a possibilidade de que o FUNGETUR financie a construção de hotéis. Além do significado econômico e social da iniciativa, há que se registrar que ela é consentânea com a finalidade original do Fundo.

Consideramos aconselhável, ademais, fixar um período mínimo de dez anos, (ampliando o prazo hoje existente de no máximo cinco anos) para esses financiamentos, bem como uma carência de três anos, dado que se leva mais de um ano para se construir um hotel e mais três, no mínimo, para torná-lo conhecido e angariar hóspedes. Assim, sugerimos esta medida, seguindo os passos do ex-Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto, que apresentou, em Legislatura passada, projeto semelhante.

Pelos motivos expostos, e certo de que este projeto contribui para incentivar o turismo e dinamizar a economia, peço o apoio de meus nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de maio de 2016.

**Deputado PAULO AZI**